DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.559, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno gradativo das atividades educacionais presenciais para a Rede Pública Municipal de Ensino e para as instituições educacionais privadas do Município de Pereira Barreto e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e, considerando a permanência da pandemia do COVID-19 ainda no corrente ano de 2021; e,

CONSIDERANDO a necessidade permanente da adoção de medidas visando evitar a disseminação do vírus e garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que no corrente ano de 2021 os casos de contaminação do COVID-19 ainda permanecem, e não ocorreu a vacinação da população brasileira;

CONSIDERANDO os casos confirmados e suspeitos de contaminação do COVID-19 no Município de Pereira Barreto,

CONSIDERANDO que a imprensa está divulgando o aumento do número de casos de COVID-19 no território brasileiro, com recorde de óbitos;

CONSIDERANDO que as Redes de Ensino Municipal, Estadual e Privadas já adotaram no ano letivo de 2020 medidas para a implementação de aulas não presenciais, em consonâncias com as legislações educacionais vigentes e pareceres do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação iniciará as aulas do ano letivo em 08 de fevereiro;

CONSIDERANDO que a Rede Estadual de Ensino de São Paulo já normatizou o retorno das aulas de suas unidades escolares para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, que em reunião do dia 20 de janeiro de 2021 optou pelo não retorno das aulas presenciais da rede municipal de ensino e das instituições privadas do Município de Pereira Barreto;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam suspensas até 1º de abril de 2021 as aulas ou quaisquer atividades presenciais com alunos na Rede Municipal de Ensino, e nas Instituições Educacionais Privadas do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

§ 1° Enquadram-se neste artigo todas as aulas ou atividades presenciais com alunos, observado o §2°.

§ 2° Excetuam-se da proibição deste Decreto as aulas de reforço ou complementação educacional eventualmente existentes, e saneamento de dúvidas.

§ 3º No período compreendido entre o início do ano letivo de 2021 e o prazo de suspensão constante do caput deste artigo as aulas serão ofertadas por meio remoto, de acordo com as orientações e a normatização do sistema de ensino.

§ 4º Os docentes e demais servidores públicos da rede pública municipal de ensino desempenharão sua jornada de trabalho diária de acordo com o estabelecido em normativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Rede Municipal de Ensino deverá adotar as normas educacionais excepcionais estabelecidas na Lei Federal n° 14.040/2020, bem como as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação, visando o pleno atendimento aos dias letivos e a carga horária anual estabelecida pela Lei Federal 9.394/1996.

Art. 3º As aulas e atividades letivas da rede estadual de ensino deverão seguir as observações e normativas da Diretoria de Ensino e da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará outras providências, no âmbito administrativo e pedagógico, para as unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 25 de janeiro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta

Secretaria na data supra.

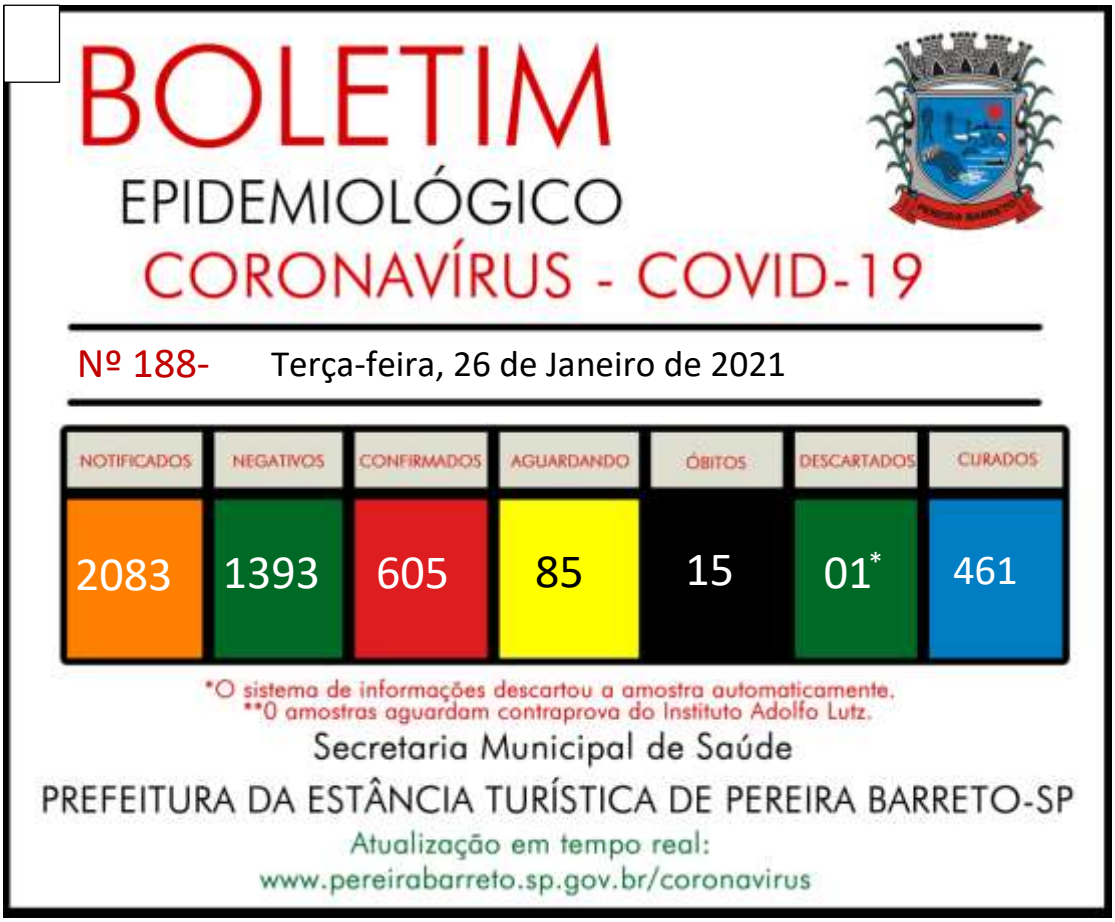
BOLETIM
EPIDEMIOLÓGICO
CORONAVÍRUS - COVID-19
Nº 188- Terça-feira, 26 de Janeiro de 2021
NOTIFICADOS
NEGATIVOS
CONFIRMADOS
AGUARDANDO
ÓBITOS
DESCARTADOS
CURADOS
2083
1393
605
85
15
01*
461
*O sistema de informações descartou a amostra automaticamente.
**0 amostras aguardam contraprova do Instituto Adolfo Lutz.
Secretaria Municipal de Saúde
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO-SP
Atualização em tempo real:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/coronavirus